MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE VALENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, o Sr. **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, maior, portador do RG nº 334546630 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 560.617.575-49, residente e domiciliado na Rua Dionísio Mota, n 350, Bairro Dionísio Mota, Valente/BA, CEP 48.890-000, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **RIOS E RIOS CONSULTORIA** – RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.495.742/0001-51, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 396, Centro, Valente, Bahia. CEP: 48890-000, prestou, no ano de 2018, **os serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Tributário e Administrativo**, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Valente, Bahia, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE VALENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, o Sr. **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, maior, portador do RG nº 334546630 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 560.617.575-49, residente e domiciliado na Rua Dionísio Mota, n 350, Bairro Dionísio Mota, Valente/BA, CEP 48.890-000, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **RIOS E RIOS CONSULTORIA** – RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.495.742/0001-51, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 396, Centro, Valente, Bahia. CEP: 48890-000, prestou, no ano de 2019 e 2020, **os serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o acompanhamento e assessoramento da equipe técnica do setor**, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Valente, Bahia, 31 de dezembro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Nordestina
Gestão participativa, Tempo de Conquistas!
Praça João Soares Moura, 103 - Centro - Nordestina - Ba - CEP: 48870-000
CNPJ nº 13.347.539/0001-63 Tel.: (0xx75) 3650-2125

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NORDESTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina-BA, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.347.539/0001-63, neste ato representado pelo Prefeitura Municipal, o Sr. **ERIVALDO CARVALHO SOARES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 582299063, SSP/BA e do CPF nº 895.699.545-15, residente e domiciliado na Rua Caldeirão Grande, nº 183, Centro, Nordestina/BA, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **RIOS E RIOS CONSULTORIA** – RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.495.742/0001-51, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 396, Centro, Valente, Bahia. CEP: 48.890-000, prestou, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, os serviços técnicos de advocacia, **assessoria e consultoria jurídica área de Direito Cível e Trabalhista**, bem como o acompanhamento e assessoramento da equipe técnica do setor, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Nordestina, Bahia, 31 de dezembro de 2020.

ERIVALDO CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Nordestina
Gestão participativa, Tempo de Conquistas!
Praça João Soares Moura, 103 - Centro - Nordestina - Ba - CEP: 48870-000
CNPJ nº 13.347.539/0001-63 Tel.: (0xx75) 3650-2125

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NORDESTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina-BA, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.347.539/0001-63, neste ato representado pelo Prefeitura Municipal, o Sr. **ERIVALDO CARVALHO SOARES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 582299063, SSP/BA e do CPF nº 895.699.545-15, residente e domiciliado na Rua Caldeirão Grande, nº 183, Centro, Nordestina/BA, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **RIOS E RIOS CONSULTORIA** – RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.495.742/0001-51, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 396, Centro, Valente, Bahia. CEP: 48.890-000, prestou, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, os serviços técnicos de advocacia, **assessoria e consultoria jurídica área de Direito Cível e Trabalhista**, bem como o acompanhamento e assessoramento da equipe técnica do setor, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Nordestina, Bahia, 31 de dezembro de 2020.

ERIVALDO CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nordestina
Erivaldo Carvalho Soares
Prefeito Municipal
CPF 895.699.545-15

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA BAHIA

ATESTADEO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Deputado Estadual, do Estado da Bahia, MANASSÉS – Marco Antônio Novais, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Serviços Advocatícios, **RIOS E RIOS CONSULTORIA** – RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.742./0001-51, presta, atualmente, serviços técnicos de advocatícios, assessoria e consultoria jurídica, na elaboração de projetos de lei, indicações, pareceres técnicos, justificativas, consulta técnica e tendo os serviços prestados com execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desabone sua conduta ou se seus profissionais.

Salvador, Bahia, 03 de fevereiro de 2016.

MANASSÉS
MARCO ANTÔNIO NOVAIS
Deputado Estadual

Endereço: Prédio Anexo, gab. 206, Nelson David Ribeiro
Tel.: 3115-7180/3115-7272 Fax.: 5239
manasses@alba.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.495.742/0001-51, com sede na Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Sala 505, Caminho das Árvores, Salvador/BA, prestou serviços de advocacia assessoria e consultoria jurídica à CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ, no ano de 2015, nas áreas de Direito Administrativo e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, com especialidade nas questões municipais, auxiliando na elaborações de projetos de lei e na emissão de pareceres das comissões, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Coronel João Sá, 18 de dezembro de 2015.

Cleiton Carlos Passos

CLEITON CARLOS PASSOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Rio do Antônio, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o № 11.495.742/0001-51, presta, atualmente, serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Cível, Trabalhista e Previdenciário e tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Rio do Antonio /BA, 10 de Janeiro de 2016.

Humberto Célio Guimarães
Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE VALENTE, pessoa jurídica de direito púbico interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, n.º 01, Centro, Valente-BA, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 0149904401 SSP/BA e do CPF nº 162.001.955-87, residente e domiciliado na Rua 02 de Julho, 40, Centro, Valente/BA, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.495.742/0001-51, com sede na Rua Getúlio Vargas, Nº 396, Centro, Valente, Bahia. CEP: 48.890-000, com filial à Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Sala 505, Caminho das Árvores, Salvador/BA, prestou, nos anos de 2013 e 2014, os serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas do Direito Tributário e Previdenciário, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Valente/BA, 30 de dezembro de 2015.

ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – BA - CNPJ: 13.845.896/0001– 51
CEP.: 48.890-000

CÂMARA DE VEREADORES DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, 135 – Centro – Nordestina-BA – CEP: 48.870 – 000
CNPJ Nº 63.103.790/0001-50 Telefax: (0xx75) 3650 2161
Email: camaranordestina@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023. **ATO**: Inexigibilidade Nº 002/2023. **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Nordestina-BA. **CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob nº. 08.169.031-0001-82. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, para elaboração de atos administrativos de competência da mesa diretora, acompanhamento dos processos legislativos instaurados na Câmara, elaboração e acompanhamento de processos administrativos internos, orientação e elaboração de atos procedimentais, patrocínio das demandas judiciais que envolvam o Poder Legislativo, acompanhamento e patrocínio das demandas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e acompanhamento da comissão de julgamento das contas do Executivo Municipal, conforme proposta apresentada, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Nordestina-Bahia. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. **VIGÊNCIA:** 03/01/2023 a 31/12/2023. **VALOR GLOBAL**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 12(doze) parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao período de 03/01 á 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.01.01 Câmara Municipal - 2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria- 00 – Recursos Ordinários.

Nordestina- BA, 03 de janeiro de 2023.

ELINO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA/BA
CNPJ Nº 13.344.973/0001-90
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 001/2023. **Contrato:** 001/2023. **Contratante:** Câmara Municipal de Itiúba/BA. **Contratado:** Azevedo & Mattei Advogados Associados. CNPJ: 16.948.182/0001-67. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico especializado, na área jurídica, administrativa, judicial e legislativa da Câmara Municipal de Itiúba.. **Vigência:** Será de 12 (doze) meses, vigorando a partir do dia 06/01/2023 até o dia 31/12/2023, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. **Valor Mensal:** R$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo um **Valor Global de** R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade: 01.01.01. Projeto/atividade: 2.001. Elemento de despesa: 3.3.90.35. Fonte de recurso: 00. **Fundamentação legal:** Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Itiúba - BA, 06 de janeiro de 2023.

Paulo Vinicius Jansen Melo Bastos Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itiúba/BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJM5RJRCREVEQJZEQJZCMD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Erratas

Câmara Municipal de Santa Luzia
Poder Legislativo

ERRATA DO EXTRATO

CONTRATO / LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO nº 001/2023
CONTRATO Administrativo nº 001/2023

ONDE SE LER: Rua Rotary nº 28 bairro Centro CEP 45.630-000 CNPJ 13.284.039/0001-20 Fone: (0xx73) 3238-1517.
AMARILDO SILVA RIBEIRO *CPF nº 466.707.005-63 RG. 02.857.529-60 SSP/BA*

LEIA-SE: Rua 13 de Maio, n.º 172, Centro CEP 45.865-000 CNPJ N.º 16.414.203/0001-64

Amarildo Silva Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia CNPJ N.º 42.268.502/0001-48

Contratante: Câmara Municipal de SANTA LUZIA
Rua Rotary nº 28 bairro Centro CEP 45.630-000 CNPJ 13.284.039/0001-20
Fone: (0xx73) 3238-1517
SANTA LUZIA – Bahia

Contratada: AMARILDO SILVA RIBEIRO
CPF nº 466.707.005-63 RG. 02.857.529-60 SSP/BA, OAB/BA 55199
Av. 02 de Julho, nº 476, Centro, CEP 45.865-000,
Santa Luzia – Bahia

Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993

Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação
Orgão	**1 : Câmara Municipal de Santa Luzia**
Unidade Orçamentaria	**0101 : Câmara Municipal de Santa Luzia**
Projeto Atividade	2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativo
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

OBJETO: *Contratação de **Assessoria Jurídica**, técnico especializados, no processo legislativo com tramitação de proposituras perante as Comissões constituídas nesta Câmara, realização de audiências públicas, emissão de pareceres e outros atos afins que se fizerem necessários.*

Vigência de: 03/01/2023 à 31/12/2023
Valor MENSAL: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais);
Valor GLOBAL: R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais);

Rua 13 de Maio, nº 172, Centro CEP 45.865-000 / CNPJ N.º 16.414.203/0001-64
SANTA LUZIA - BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça da Bandeira nº 02 – Centro - Telefax – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
1.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.9.0.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCXEIRIZAÇÃO
FONTE: 1.500.000.0000

Queimadas, 13 de fevereiro de 2023.

PRESIDENTE DA CAMARA

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça da Bandeira nº 02 – Centro - Telefax – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NOS MOLDES DA LEI 8.666/93, CUJA VIGÊNCIA SEJA APÓS A DATA DE 01 DE ABRIL DE 2023.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciarias.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça da Bandeira nº 02 – Centro - Telefax – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações e contratos, cujo conhecimento teórico e prático são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos dos membros da Comissão de contratação e equipe de apoio, ainda não estão prontos para enfrentar os novos desafios. A Câmara Municipal está adotando todas as medidas necessárias para dentro do prazo estabelecido cumpra as determinações legais.

A partir daí, esta casa legislativa adotará todas as medidas para que as licitações, dispensas e inexigibilidades sejam formalizadas na forma da Lei 14.133/2021.

E, sendo assim apresentamos a presente Justificativa para que se proceda análise da documentação e autorização a Comissão de Licitação que atue o procedimento na modalidade mais adequada.

Importante salientar que a máquina pública não pode parar suas atividades até que seja regulamentada a Nova Lei de Licitações, razão pela qual a Câmara de Queimadas utiliza a Lei 8.666/93 até a regulamentação da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

Queimadas, 13 de fevereiro de 2023.

AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente da Câmara

PARECER JÚRIDICO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-BA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos vereadores e membros parlamentares das comissões permanentes da Câmara Municipal de Queimadas, atendendo a solicitação do Poder Legislativo de Queimadas – BA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR EM ATENDIMENTO AOS VEREADORES E MEMBROS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE QUEIMADAS – BA.

Foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo Municipal, o processo para fins de viabilidade da contratação da empresa **RIOS E RIOS CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 11.495.742/0001-51, para prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos vereadores e membros parlamentares das comissões permanentes da Câmara Municipal de Queimadas, atendendo a solicitação do Poder Legislativo de Queimadas – BA.

O pedido foi encaminhado, através do despacho, da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo para a Assessoria Jurídica desta casa Legislativa para análise e parecer.

Sobre o pedido passamos a opinar:

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos administrativos em

atendimento a câmara municipal de queimadas, com contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação , conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 E art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, como se pode ver da transição da redação dos dispositivos ora citados:

> *Art. 37 – omissis –*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no proposito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Segundo a lição do eminente professor José Cretella Júnior (CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p.52), o processo administrativo em apreço assim pode ser definido:

> *Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de1967, temos sentido preciso e técnico de procedimento Administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, venda, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para*

> *tanto em critério objetivo, fixando de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.*

A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público. Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares.

Assim, é de concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. A Lei Nº 8.666/93 prevê as hipóteses em que se permite a inexigibilidade de licitação, possibilitando a contratação direta.

Passemos, então, à análise específica do objeto do presente estudo, seu art.25, inciso II, *in verbis*:

> *Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)* ***II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

O referido dispositivo faz referência ao artigo 13, da Lei Nº 8.666/93, que arrola os serviços técnicos abarcados pela inexigibilidade de licitação, quais sejam, estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres pericias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Além disso, o artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que a inexigibilidade só é aplicável se o profissional ou empresa a ser contratado tenha notória especialização, pressuposto que é definido no § 1º, do mesmo dispositivo;

> *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Ademais, importante referir que o caput do mesmo artigo permite a inexigibilidade de licitação quando houver "inviabilidade de competição", não sendo, pois, exaustiva as hipóteses dispostas nos incisos. Logo, a interpretação do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, permite concluir que é inexigível a licitação para a contratação de contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos administrativos em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, desde que estes particulares tenham notória especialização e que o serviço prestado seja de natureza singular, ou ainda se houver inviabilidade de competição, o que é a hipótese vertente.

Importante referir, também, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que não se distancia dos entendimentos do STF, STJ E OAB. A corte de Contas da União, diante de inúmeros processos administrativos envolvendo a inexigibilidade de licitações fundadas no artigo 25, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, proferiu a seguinte súmula:

> ***SÚMULA 252/2010.*** *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Conforme anteriormente referido, a contratação direta de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos administrativos pelo Poder Público se enquadra perfeitamente no disposto na Súmula 252 do TCU, principalmente com base no critério da confiança entre o gestor público e escritório contratado para realizar o serviço natureza singular.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Os serviços técnicos especializados na área de consultoria são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão especifica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

> *São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características cientificas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p.470).*

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

> *Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p.65).*

Portanto, inexigível será a licitação quando o singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto de trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta do Poder Público.

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32). Ou seja, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente

superior aos dos demais, em atendimento ás necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de contratação direta da empresa **RIOS E RIOS CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 11.495.742/0001-51,** com fundamento no art.25, II combinado com art. 13, III e V, ambos da Lei 8.666/93 , e nas alterações que lhe foram realizadas.

Este é o parecer.

Queimadas/BA, 01 de Fevereiro 2023.

HENRE EVANGELISTA HERMELINO
OAB/BA 34508
Assessor Jurídico CMQ

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

Processo Administrativo nº. 018/2023
Inexigibilidade nº. 004/2023 Data: 13/02/2023

Setor de Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Queimadas

Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciarias.

ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º004/2023
TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciarias.

ÓRGÃO INTERESSADO: Gabinete da Presidência da Câmara.

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) eu, Wagner da Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Queimadas, constituída pela **Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2023**, ***recebi*** a solicitação de despesa, justificativa da contratação, minuta do contrato, proposta de preço e documentos relativos ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, ***autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei,*** anexo a este documento cópia do decreto que me nomeia a Comissão Permanente de Licitação.

Wagner da Silva Santos
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2023